



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

OFÍCIO n° 350/2022

Vitória, 28 de junho de 2022.

À Sua Senhoria
**Presidente da Câmara Municipal de Vitória,
Vereador Davi Esmael**

Presidente da Câmara Municipal de Vitória - CMV
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, n° 1788 - Ed. Paulo Pereira Gomes - 8°
Andar, Bento Ferreira, Vitória/ES

Assunto: Promulgação da proposição legislativa sancionada tacitamente, qual seja, o Projeto de Lei 13/2022, Processo 1473/2022, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 35, "h" do Regimento Interno.

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 13/2022, Processo 1473/2022, de 4 de fevereiro de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, na Sessão Ordinária realizada no dia 05 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, Câmara Municipal de Vitória – 7° Andar – Sala 701. Bento Ferreira – Vitória/ES. Tel: 3334-4524 ou 988090831. E-mail: vereadorarmandinho2021@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340036003000340037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

CONSIDERANDO o interesse público incontroverso envolvido, objeto do Projeto de Lei;

CONSIDERANDO que já houve a manifestação soberana e regular do parlamento sobre a matéria;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do Projeto de Lei 13/2022, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação;

CONSIDERANDO o artigo 35, "h", do Regimento Interno que, no silêncio do Prefeito, cabe ao o Presidente da Câmara a promulgação;

Venho solicitar a promulgação da proposição legislativa sancionada tacitamente, qual seja, o Projeto de Lei 13/2022, Processo 1473/2022, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 35, "h" do Regimento Interno.

Na oportunidade, renovo os votos de mais elevada estima e consideração.

Desde já, agradeço.

**ARMANDINHO FONTOURA
VEREADOR – PODEMOS**

